



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 050/2026

“Institui diretrizes para o Programa de Botão de Emergência em prédios públicos no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.”.



10:292

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Ficam instituídas diretrizes para o Programa de Botão de Emergência em Prédios Públicos, com a finalidade de ampliar a segurança de servidores e usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 2º

O Programa tem como objetivos:

- I – Possibilitar resposta rápida em situações de emergência;
- II – Contribuir para a prevenção de ocorrências de violência;
- III – Fortalecer a integração entre o Município e os órgãos de segurança pública.

Art. 3º

Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade:

- I – Avaliar a viabilidade de instalação de dispositivos de alerta de emergência em prédios públicos municipais;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

II – Adotar tecnologias que permitam o envio de alertas a centrais de atendimento de segurança;

III – Estabelecer fluxos de comunicação com órgãos de segurança pública;

IV – Firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entes públicos estaduais e federais.

Art. 4º

Os dispositivos mencionados nesta Lei poderão:

I – Acionar alertas sonoros e/ou silenciosos;

II – Enviar sinais eletrônicos a centrais de monitoramento;

III – Ser integrados, quando possível, a sistemas já existentes.

Art. 5º

A eventual comunicação com forças de segurança, inclusive a Polícia Militar do Estado de São Paulo, dependerá de:

I – Disponibilidade técnica;

II – Regulamentação específica;

III – formalização de instrumentos de cooperação.

Art. 6º

A implementação do Programa observará:

I – A disponibilidade orçamentária e financeira;

II – As prioridades definidas pelo Poder Executivo;

III – A análise de risco dos locais.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 7º

O Município atuará de forma complementar às atribuições dos órgãos de segurança pública, não assumindo competências que lhes são exclusivas.

Art. 8º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º

As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 06
de maio de 2026.**

F.A.B. Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para o fortalecimento da segurança nos prédios públicos do município de Biritiba Mirim, por meio da utilização de tecnologias de resposta rápida a emergências.

A proposta está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, respeitando os limites de atuação do Poder Legislativo, uma vez que:

- não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo;
- não cria estrutura administrativa;
- não determina despesas obrigatórias imediatas;
- não interfere na organização interna da Administração Pública.

Trata-se de norma de caráter **programático e autorizativo**, permitindo ao Executivo avaliar a viabilidade de implementação conforme critérios técnicos, financeiros e administrativos.

Importante destacar que o projeto também respeita a competência dos órgãos de segurança pública estaduais, como a Polícia Militar do Estado de São Paulo, prevendo que qualquer integração dependerá de cooperação institucional.

A adoção de mecanismos de alerta emergencial já se mostra eficaz em diversas localidades, contribuindo para:

- maior sensação de segurança;
- redução do tempo de resposta em ocorrências;
- proteção de servidores e cidadãos.

Diante do exposto, trata-se de medida moderna, viável e juridicamente adequada, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

**Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 06
de maio de 2026.**

F.A.B. Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos